**PARECER Nº 06/2017.**

*Projeto de Lei Complementar nº 03/2017 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº.40 de 04 de abril de 2012 e determina outras providências”.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

O projeto de Lei prevê no seu artigo 2º abertura de 01 (uma) nova vagas de Técnico Desportivo para suprir as demandas da Assessoria de Esporte e Lazer do Município.

Já o artigo 4º prevê a criação de 02 (dois) novos cargos efetivos na administração pública local, quais sejam, coveiros e vigias noturnos, ambos com 02 (duas) vagas cada, que serão lotados na Secretaria Municipal de Obras, justificados pela necessidade premente da administração para dar continuidade à prestação de serviços aos munícipes.

Sobre o impacto financeiro, a alteração almejada pelo projeto de Lei Complementar encontra-se adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não traz qualquer impacto negativo orçamentário e financeiro, conforme se comprova pelos demonstrativos de despesas anexos.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, bem como cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Tim Maritaca**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

**Heriberto Tavares Amaral Cláudio Tolentino**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Heitor da Silva Ribeiro**

Vereador Relator:

Votaram com o relator:

**Fenando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Reginaldo Teixeira Santos**

Vereadora Relator Suplente

Votaram com o Relator:

**Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

**Evandro da Silva Oliveira Geny Gonçalves de Melo**

Vereador Revisor Suplente Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 23 de março de 2017.**